



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0334/2021

Ementa: *“Que determina a obrigatoriedade de estarem todos os servidores vacinados contra a COVID-19 para acessarem o ambiente de trabalho nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no art. 57 VI da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 ainda não está totalmente sob controle;

CONSIDERANDO que já há muito se iniciou a vacinação da população;

CONSIDERANDO que a referida doença é extremamente contagiosa, podendo levar à óbito ou, em outros casos, deixar sequelas irreversíveis;

CONSIDERANDO que se trata, referida situação, de **questão de saúde pública**, pois as consequências da citada doença atingem a todos, sendo impossível mantê-la a nível individual, motivo pelo qual deve ser tratada à nível coletivo;

CONSIDERANDO que, por tal motivo, um servidor contaminado pode colocar em risco a saúde e a vida dos demais servidores e colaboradores;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal;

1



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E POR FIM CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da supremacia do interesse público sobre o particular, da moralidade, da probidade administrativa, da eficiência e da transparência, sem prejuízo de outros aplicáveis *in casu*,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada a obrigatoriedade, sem qualquer exceção, para TODOS os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo jurídico que tenham com este Município, de estarem devidamente vacinados contra a COVID-19, como requisito intransponível para que possam acessar o seu ambiente de trabalho ou qualquer outra repartição pública municipal, sem qualquer exceção de dia ou de horário;

Art.2º. Que cada Secretário Municipal deverá, em no máximo 05(cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, fazer devido levantamento de todos os servidores vinculados à sua pasta, a fim de aferir a respectiva vacinação de cada um, devendo fornecer ao Departamento de Recursos Humanos a cópia do cartão de vacinação de cada um, sob pena de serem responsabilizados pessoalmente pelo não cumprimento deste expediente, no prazo estipulado;

Art.3º. Os servidores que eventualmente não se encontrarem “em dia” com a vacinação contra a COVID-19 serão impedidos de acessar seu local de trabalho ou qualquer outra repartição pública municipal, até a regularização da situação, hipótese em que será considerada falta injustificada ao trabalho, para todos os efeitos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, no dia 27 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO - Prefeito

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 27/10/21 A 1/11/21

ASS.:

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG